



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

**Regimento interno do Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância – COPEAD/IFMG**

**Da natureza e finalidades do COPEAD**

Art. 1º. O Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – COPEAD é um órgão colegiado, consultivo e propositivo vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DDI/IFMG.

Art. 2º. O COPEAD será responsável por assessorar à DDI nas matérias relativas à execução de políticas estratégicas de Educação a Distância, junto aos órgãos do IFMG e suas unidades acadêmicas.

**Dos objetivos do COPEAD**

Art. 3º. São objetivos do COPEAD:

§1º Instaurar um espaço colegiado de discussão e debate, dentro dos princípios democráticos da gestão pública, visando assessorar à DDI no desenvolvimento de uma Política de Educação a Distância para o IFMG, de forma colaborativa com as demais Diretorias Sistêmicas e Pró-Reitorias.

§2º Mapear demandas relativas à projetos, cursos e programas de Educação a Distância, junto às unidades acadêmicas e identificar ações potenciais de EaD nas mesorregiões de atuação do IFMG, preferencialmente;

§3º Propor estudos e pesquisas no campo da Educação a Distância e outras temáticas correlatas, como estratégia basilar de atuação do comitê, e

com vistas a contribuir com os processos de planejamento, execução e avaliação das políticas da modalidade;

§4º Apresentar sugestões e deliberar sobre temas de interesse relacionados à EaD do IFMG, mediante consulta remetida pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitorias e demais Diretorias Sistêmicas;

§5º Colaborar com os Campi do IFMG e Polos de Apoio Presencial parceiros, no planejamento de propostas e cursos e na avaliação de ações de EaD da instituição.

### **Da constituição e funcionamento do COPEAD**

Art. 4º. O COPEAD será constituído por representantes institucionais dos campi do IFMG, com reconhecida atuação na área da Educação a Distância, nas diferentes esferas, envolvendo a gestão acadêmica, o desenvolvimento de projetos e programas governamentais e/ou experiências em políticas de ensino, pesquisa e inovação e extensão, articuladas à modalidade.

Art. 5º. Farão parte do colegiado do COPEAD ainda, os representantes de órgãos do IFMG demandantes da oferta de projetos, cursos e programas de Educação a Distância, entre os quais, à PROEN, PROEX, PRPPG, PROGEP, PROAP, diretorias sistêmicas e Assessoria de Relações Internacionais – ARINTER.

Art. 6º. Para exercer suas atribuições de assessoria em Educação a Distância, o COPEAD terá a seguinte composição:

I – Representante da DDI;

II – 01 representante da PROEN;

III – 01 representante da PRPPG;

IV – 01 representante da PROEX;

V – 01 representante da PROGEP;

VI – 01 representante da PROAP;

VII – 01 representante da DTI;

VIII – 01 representante da DCOM;

IX – 01 representante da ARINTER;

X – 01 representante das equipes de Educação a Distância dos Campi do IFMG indicado pelas respectivas Diretorias Gerais, por meio de Portaria específica.

§1º - O COPEAD poderá contar com a participação de representantes convidados em suas reuniões de trabalho, sempre que os temas forem relevantes ou do interesse dos mesmos.

§2º - A Portaria da indicação do representante dos Campi, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas deverá contemplar representante suplente, de maneira a garantir o andamento regular dos trabalhos do comitê.

Art. 07º. Terão direito a voz e voto nas proposições do COPEAD todos os representantes dos incisos de I a X deste regimento.

Parágrafo Único – O quórum para a aprovação das proposições do COPEAD será de no mínimo, um terço do total de representantes titulares do comitê.

Art. 08º. O COPEAD será presidido pelos representantes da DDI/IFMG.

Parágrafo Único- Na ausência de representante da DD/IFMG, o COPEAD será presidido por representante da PROEN, PRPPG e PROEX respectivamente.

Art. 09º. As reuniões ordinárias do COPEAD ocorrerão trimestralmente, de forma presencial, e será convocada por pela presidência do comitê.

§ 1º. Qualquer membro de que trata o art. 06º deste regimento, poderá solicitar formalmente à presidência do comitê a convocação de reuniões extraordinárias, que poderão ocorrer por meio de Web Conferência.

§2º - A solicitação que trata o § 1º do art. 09º deverá ser aprovada pela DDI/IFMG, e quando convocada, respeitará o prazo mínimo de 10 dias úteis de antecedência da data da reunião requerida, de forma que todos os membros sejam notificados.

§3º - O quórum para a realização das reuniões extraordinárias deverá ser de, no mínimo, um terço dos representantes do COPEAD.

Art. 10. Em caso de três (03) faltas consecutivas não justificadas por escrito, a DDI notificará às respectivas diretorias dos campi para tomada das providências necessárias.

### Das disposições Gerais

Art. 11. Casos omissos a este regimento serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional do IFMG.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 10/07/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0102677** e o código CRC **F313C415**.